MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019) HORA: 18:07:57

PÁG: 0001

DATA: 04/04/2019

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

Nº AROUIVO: I4Yt3rj01cc0000-7 N° CONTROLE: KECK1iVO1RA0000-8 INSCRIÇÃO: 74.090.812/0001-01 EMPRESA: AUTO POSTO TRANSYARA EIRELI COMP: 03/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: Avenida MINISTRO CIRNE LIMA 2265 CNAE PREPONDERANTE: BAIRRO: JD COOPAGRO 4731800 CIDADE: TOLEDO CEP: 85903-590 TELEFONE: 0045-32522944 CNAE: 4731800 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 SEGURADO Empregados/Avulsos 2.604.83 0,00 0,00 0,00 2.604,83 Contribuintes Individuais 109,78 0,00 0,00 0,00 109,78 EMPRESA Empregados/Avulsos 5.681,00 0,00 0,00 0,00 5.681,00 Contribuintes Individuais 199,60 0,00 0,00 0,00 199,60 RAT 426,07 0,00 0,00 0,00 426.07 RAT - Agentes Nocivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Compensação 0,00 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 9.021,28 0,00 0,00 0,00 9.021,28 1.647,49 0,00 0,00 0,00 1.647,49 OUTRAS ENTIDADES RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 1.647,49 0,00 0,00 1.647,49 TOTAL A RECOLHER 10.668.77 10 668 77

<sup>(\*)</sup> Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.